

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 196

São Paulo

terça-feira, 16 de outubro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.290, DE 15 DE OUTUBRO DE 1984

Declara de utilidade pública o Centro Reformista de Assistência Social "O Bom Samaritano", com sede na Capital do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Reformista de Assistência Social "O Bom Samaritano", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.291, DE 15 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda Estadual a constituir servidão de passagem, em favor da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social — CRHIS em imóvel situado no Município de Araçatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir em favor da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social — CRHIS — servidão de passagem para implantação de emissário de esgoto do Conjunto Habitacional "Tanne Andraus", em faixa de terra constituída de dois trechos, com a superfície de 660,20m² (seiscentos e sessenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), em terreno ocupado pelo Recinto de Exposição "Clibas de Almeida Prado", no Município de Araçatuba, caracterizados na Planta da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo n.º 87.397/83-PGE, assim descritos e confrontados:

"Inicia o trecho I no ponto "A", denominado em planta anexa, situado junto à cerca divisória do conjunto habitacional "Tanne Andraus" e distante 14m (quatorze metros), do marco "7" da planta geral do próprio estadual; daí segue em linha reta com o rumo de 85.º23'SE e na distância de 17,50m (dezesete metros e cinquenta centímetros), até o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 64.º16'NE e na distância de 133m (cento e trinta e três metros), até o ponto "C"; situado junto à cerca divisória de Natal Barreto ou sucessores, seguindo em todo o percurso com a largura de 1m (um metro), encerrando a superfície de 150,50m² (cento e cinquenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

inicia o trecho II no ponto "A", denominado em planta anexa, situado junto à cerca divisória de Natal Barreto ou sucessores e distante 2,30m (dois metros e trinta centímetros) do marco "10" da planta geral do próprio estadual; daí segue em linha reta com o rumo de 39.º34'SE e na distância de 226,30m (duzentos e vinte e seis metros e trinta centímetros),

até o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 61.º19'SE e na distância de 60m (sessenta metros), até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 55.º11'SE e na distância de 130m (cento e trinta metros), até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 53.º42'SE e na distância de 93,40m (noventa e três metros e quarenta centímetros), até o ponto "E"; situado junto à cerca divisória da estrada municipal de terra que liga Araçatuba ao bairro Goulart, seguindo em todo o percurso com a largura de 1m (um metro), encerrando a superfície de 509,70m² (quinhentos e nove metros quadrados e setenta decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.292, DE 15 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar os imóveis que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel com benfeitorias, de sua propriedade, situado no Município de Mirandópolis, por outro, com benfeitorias, pertencente a José Pedro Zanon e João Natal Sailer, localizado no Município de Andradina, caracterizados nas plantas constantes do Processo n.º 61175/78-PGE, sendo os terrenos assim descritos e confrontados:

A — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:

inicia no ponto "1", situado na margem direita da estrada de terra, 2.ª Aliança-Guaracá (antiga Rua Hermes da Fonseca), distante 306,80m (trezentos e seis metros e oitenta centímetros) da confluência dessa estrada com a Avenida Lus-sanvira; deste ponto, segue em linha reta com o rumo de 84º14'NW, e na distância de 146,85m (cento e quarenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 82º00'SW e na distância de 18m (dezoito metros), até encontrar o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 85º42'NW e na distância de 375,88m (trezentos e setenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 85º35'NW e na distância de 738,46m (setecentos e trinta e oito metros e quarenta e seis centímetros) até encontrar o ponto "5", confrontando dos pontos "1" ao "5", com a estrada de terra 2.ª Aliança-Guaracá; do ponto "5" deflete à esquerda e segue em linha reta, cruzando a estrada de terra 2.ª Aliança-Guaracá, com o rumo 05º03'SW e na distância de 16,70m (dezesseis metros e setenta centímetros) até encontrar o ponto "6", situado na margem esquerda da referida estrada; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 05º23'SW e na distância de 132,80m (cento e trinta e dois metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 84º56'NW e na distância de 288,50m (duzentos e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto "8"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 84º16'NW e na distância de 161,25m (cento e sessenta e um metros e vinte e cinco centímetros) até encontrar o ponto "9"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 83º55'NW e na distância de 464,35m (quatrocentos e sessenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros) até encontrar o ponto "10", situado na margem direita do Córrego Travessa Grande, confrontando, dos pontos "6" ao "10", com Sheia Omori; do ponto "10" deflete à direita e segue pela margem direita do Córrego Travessa Grande até o ponto "11"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 84º39'SE e na distância de 757,88m (setecentos e cinquenta e sete metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar o ponto "12"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 84º20'SE e na distância de 293m (duzentos e noventa e três metros) até encontrar o ponto "13"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 84º13'SE e na distância de 1.071,40m (um mil e setenta e um metros e quarenta centímetros) até encontrar o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 04º24'SW e na distância de 248,30m (duzentos e quarenta e oito metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto "15", inicial, encerrando a superfície de 683.217,221 m² (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e dezessete metros quadrados e duzentos e vinte e um decímetros quadrados) ou seja 68,321 hectares.

B — Imóvel de propriedade de José Pedro Zanon e João Natal Sailer.

inicia no ponto "1", situado na margem direita da estrada municipal de terra que liga Andradina ao Bairro do Timboré, distante 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) da residência sede desta propriedade; deste ponto, segue em linha reta com o rumo de 50º45'SE e na distância de 228,20m (duzentos e vinte e oito metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 48º59'SE e na distância de 160m (cento e sessenta metros) até encontrar o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 50º47'SE e na distância de 76,45m (setenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto "4"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 52º04'SE na distância de 192m (cento e noventa e dois metros) até encontrar o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 54º41'SE e na distância de 100,20m (cem metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 52º05'SE e na distância de 180m (cento e oitenta metros) até encontrar o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 51º27'SE e na distância de 87,60m (oitenta e sete metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto "8", confrontando, dos pontos "1" ao "8", com propriedade da Fazenda do Estado; do ponto "8", deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 26º18'SW e na distância de 13m (treze metros) até encontrar o ponto "9"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 77º27'NW e na distância de 397m (trezentos e noventa e sete metros) até encontrar o ponto "10"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 48º11'NW e na distância de 32,80m (trinta e dois metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto "11"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 16º53'NE e na distância de 55,20m (cinquenta e cinco metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto "12"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 83º12'NW e na distância de 150m (cento e cinquenta metros) até encontrar o ponto "13"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 16º48'SW e na distância de 436m (quatrocentos e trinta e seis metros) até encontrar o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 65º57'NW e na distância de 137,25m (cento e trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros) até encontrar o ponto "15"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 18º05'NE e na distância de 70m (setenta metros) até encontrar o ponto "16"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 17º12'NE e na distância de 205m (duzentos e cinco metros) até encontrar o ponto "17"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 17º41'NE e na distância de 120m (cento e vinte metros) até encontrar o ponto "18"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 84º02'NW e na distância de 246,35m (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e cinco centímetros) até encontrar o ponto "19", situado na margem direita da estrada municipal de terra, Andradina-Bairro do Timboré, confrontando, dos pontos "8" ao "19", com Tagros S.A. Manoel Domingos de Souza e Pedro José Storti e outro, respectivamente; do ponto "19", deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 14º16'NE e na distância de 120m (cento e vinte metros) até encontrar o ponto "20"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 13º05'NE e na distância de 221m (duzentos e vinte e um metros) até encontrar o ponto "21", confrontando dos pontos "19" ao "21" com a estrada municipal de terra, Andradina-Bairro do Timboré; do ponto "21", deflete à esquerda e segue em linha reta, cruzando a referida estrada com o rumo de 78º25'NW e na distância de 217,10m (duzentos e dezessete metros e dez centímetros) até encontrar o ponto "22"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 78º39'NW e na distância de 512,20m (quinhentos e doze metros e vinte centímetros) até o ponto "23"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 17º27'NE e na distância de 492m (quatrocentos e noventa e dois metros) até o ponto "24", confrontando, dos pontos "21" ao "24", com José Rodrigues Santana; do ponto "24", deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 51º44'SE e na distância de 83,70m (oitenta e três metros e setenta centímetros) até o ponto "25"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 48º34'SE na distância de 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros) até o ponto "26"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 47º17'SE e na distância de 85,60m (oitenta e cinco metros e sessenta centímetros) até o ponto "27"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 51º41'SE e na distância de 66,90m (sessenta e seis metros e noventa centímetros) até o ponto "28"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 48º07'SE e na distância de 114m (cento e quatorze metros) até o ponto "29"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 47º48'SE e na distância de 53,20m (cinquenta e três metros e vinte centímetros) até o ponto "30"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 50º37'SE e na distância de 270m (duzentos e setenta metros) até o ponto "31"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 49º48'SE e na distância de 71,80m (setenta e um metros e oitenta centímetros) até o ponto "32"; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 21º42'SE e na distância de 14,20m (quatorze metros e

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de outubro — Terça-feira

9h	Secretário Particular
10h	Cerimônia de lançamento da Central de Alimentos — "Dia Mundial da Alimentação" — Hall Nobre — Palácio dos Bandeirantes
11h	Assessoria de Comunicações
16h	Audiência com os Srs. Prefeitos
17h30	Secretário da Justiça
18h	Assessor Especial

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	35
Universidades	21	Assembléia Legislativa	51
Ministério Público	22	Diário dos Municípios	62
Tribunal de Contas	30	Prefeituras	71
Editais	32	Boletim Federal	72